



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 862 DE 17 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18/10/2019
1º Secretário

Institui, no Estado de Goiás, o "Selo
Empresa Amiga do Consumidor".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o certificado de confiança denominado "Selo Empresa Amiga do Consumidor" a ser outorgado a empresas privadas que não constarem no intervalo de 1 (um) ano no ranking de reclamações do PROCON/GO.

Parágrafo único. As empresas privadas que receberem a certificação de que trata este artigo poderão utilizar o símbolo do selo constante no anexo desta Lei em sua publicidade e propaganda.

Art. 2º O certificado de confiança "Selo Empresa Amiga do Consumidor" será concedido mediante requerimento e comprovação do atendimento do requisito até 15 (quinze) dias antes da solenidade de que trata o art. 4º.

Art. 3º Cria a Comissão responsável pela apreciação dos requerimentos, composta pelo superintendente do PROCON/GO, pelo presidente e vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e por dois indicados pelo Poder Executivo, a respectiva Comissão será formada no início de cada ano.

Parágrafo único. O certificado "Selo Empresa Amiga do Consumidor" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado pela comprovação do atendimento dos requisitos desta Lei.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

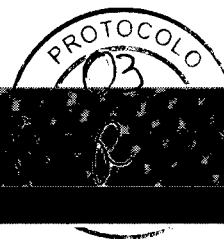


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Art. 4º O certificado de confiança “Selo Empresa Amiga do Consumidor” será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no mês das festividades do dia Mundial dos Direitos do Consumidor, 15 de março.

Art. 5º O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do “Selo Empresa Amiga do Consumidor” sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A cada reincidência o valor da multa será o dobro da anteriormente aplicada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em análise, cria o certificado de confiança “Selo Empresa Amiga do Consumidor”, visando contemplar os estabelecimentos comerciais que respeitam as normas do Código de Defesa do Consumidor e adotam boas práticas nas relações de consumo.

O selo implicará em um certificado outorgado anualmente a empresa que não constar pelo lapso de 1 (um) ano no ranking de reclamações do PROCON/GO.

Desta forma, os estabelecimentos que mediante requerimento e comprovação de atendimento do requisito da Lei, poderão fazer uso publicitário do selo, que terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Vale ressaltar, que anualmente o PROCON GOIÁS já divulga o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas, que contém as informações das empresas com maior número de processos instaurados durante todo o ano anterior, com base nos dados registrados pelos PROCONS municipais de todo o Estado.

Assim, iniciativa vem para somar e dar maior credibilidade as empresas que estão dispostas a fornecer produtos de boa qualidade e procedência, com a garantia e chancela de um selo conferido pelo Estado de Goiás.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

RECEBIDO
05
R





PROCESSO LEGISLATIVO
2019005568

Autuação: 18/09/2019
Projeto : 862 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI, NO ESTADO DE GOIÁS, O 'SELO EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR'.

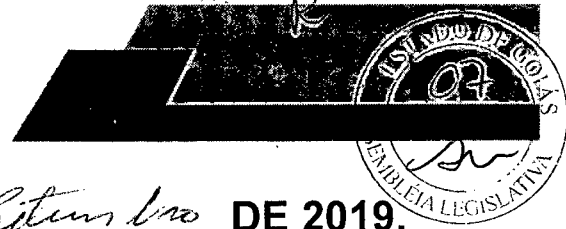


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 862 DE 17 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18/10/2019
1º Secretário

Institui, no Estado de Goiás, o "Selo
Empresa Amiga do Consumidor".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o certificado de confiança denominado "Selo Empresa Amiga do Consumidor" a ser outorgado a empresas privadas que não constarem no intervalo de 1 (um) ano no ranking de reclamações do PROCON/GO.

Parágrafo único. As empresas privadas que receberem a certificação de que trata este artigo poderão utilizar o símbolo do selo constante no anexo desta Lei em sua publicidade e propaganda.

Art. 2º O certificado de confiança "Selo Empresa Amiga do Consumidor" será concedido mediante requerimento e comprovação do atendimento do requisito até 15 (quinze) dias antes da solenidade de que trata o art. 4º.

Art. 3º Cria a Comissão responsável pela apreciação dos requerimentos, composta pelo superintendente do PROCON/GO, pelo presidente e vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e por dois indicados pelo Poder Executivo, a respectiva Comissão será formada no início de cada ano.

Parágrafo único. O certificado "Selo Empresa Amiga do Consumidor" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado pela comprovação do atendimento dos requisitos desta Lei.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

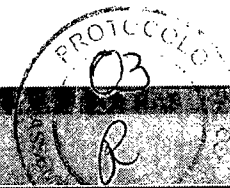


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP. 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Art. 4º O certificado de confiança “Selo Empresa Amiga do Consumidor” será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no mês das festividades do dia Mundial dos Direitos do Consumidor, 15 de março.

Art. 5º O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do “Selo Empresa Amiga do Consumidor” sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A cada reincidência o valor da multa será o dobro da anteriormente aplicada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROT. COLO
04



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em análise, cria o certificado de confiança “Selo Empresa Amiga do Consumidor”, visando contemplar os estabelecimentos comerciais que respeitam as normas do Código de Defesa do Consumidor e adotam boas práticas nas relações de consumo.

O selo implicará em um certificado outorgado anualmente a empresa que não constar pelo lapso de 1 (um) ano no ranking de reclamações do PROCON/GO.

Desta forma, os estabelecimentos que mediante requerimento e comprovação de atendimento do requisito da Lei, poderão fazer uso publicitário do selo, que terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Vale ressaltar, que anualmente o PROCON GOIÁS já divulga o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas, que contém as informações das empresas com maior número de processos instaurados durante todo o ano anterior, com base nos dados registrados pelos PROCONS municipais de todo o Estado.

Assim, iniciativa vem para somar e dar maior credibilidade as empresas que estão dispostas a fornecer produtos de boa qualidade e procedência, com a garantia e chancela de um selo conferido pelo Estado de Goiás.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



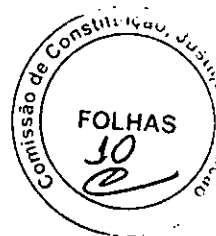
deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

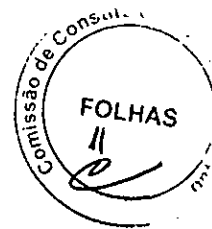
Ao Sr. Dep. (s) Rafael Cabral

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 24/09 / 2019.

Presidente: _____ 



PROCESSO N.º : 2019005568
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
ASSUNTO : Institui, no Estado de Goiás, o "Selo Empresa Amiga do Consumidor".

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Eduardo Prado, instituindo, no Estado de Goiás, o "Selo Empresa Amiga do Consumidor".

Segundo consta na propositura, fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o certificado de confiança denominado "Selo Empresa Amiga do Consumidor" a ser outorgado a empresas privadas que não constarem no intervalo de 1 (um) ano no ranking de reclamações do PROCON/GO, sendo que as empresas privadas que receberem a certificação poderão utilizar o símbolo do selo constante no anexo desta Lei em sua publicidade e propaganda.

A propositura informa que o certificado de confiança "Selo Empresa Amiga do Consumidor" será concedido mediante requerimento e comprovação do atendimento do requisito até 15 (quinze) dias antes da solenidade no mês das festividades do dia Mundial dos Direitos do Consumidor, 15 de março.

Consta também na proposição que cria a Comissão responsável pela apreciação dos requerimentos, composta pelo superintendente do PROCON/GO, pelo presidente e vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e por dois indicados pelo Poder Executivo, a respectiva Comissão será formada no início de cada ano.

Por fim, a proposição menciona o certificado "Selo Empresa Amiga do Consumidor" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado pela comprovação do atendimento dos requisitos desta Lei.

A justificativa informa que o projeto de Lei em análise, cria o certificado de confiança "Selo Empresa Amiga do Consumidor", visando contemplar os estabelecimentos comerciais que respeitam as normas do Código de Defesa do Consumidor e adotam boas práticas nas relações de consumo. O selo implicará em um certificado outorgado anualmente a empresa que não constar pelo lapso de 1 (um) ano no ranking de reclamações do PROCON/GO. Desta forma, os estabelecimentos que mediante requerimento e comprovação de atendimento do requisito da Lei, poderão fazer uso publicitário do selo, que terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Argumenta-se que a iniciativa vem para somar e dar maior credibilidade as empresas que estão dispostas a fornecer produtos de boa qualidade e procedência, com a garantia e chancela de um selo conferido pelo Estado de Goiás.

Essa é a síntese da proposição em análise.

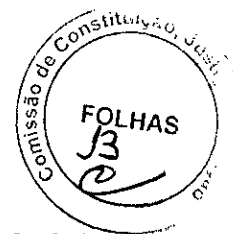
Importa registrar quanto à iniciativa parlamentar que o tema se insere na competência residual do Estado, por força do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 25.
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.
.....

A proposição em análise, portanto, é compatível com o sistema constitucional vigente. Todavia, com o propósito único de aprimorar a redação original do projeto em tela, bem como adequá-lo à técnica legislativa e à legislação já existente, peço vênias ao seu ilustre signatário para ofertar as seguintes **emendas**:

1ª - EMENDA MODIFICATIVA: A ementa do projeto de lei apresentado passa ter a seguinte redação:

"Institui o selo "Empresa Amiga do Consumidor."

2ª - EMENDA ADITIVA: o art. 5º fica renumerando-se o parágrafo único para § 1º, e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas aos infratores serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor”

Isto posto, com a adoção das emendas modificativas ora apresentada, somos pela **aprovação** da presente propositora. **É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de DEZEMBRO de 2019.

Deputado KARLOS CABRAL

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

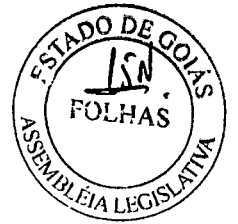
Processo Nº 5568/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05/12 / 2019.

Presidente: _____

DESPACHO



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR.

EM, 21 DE maio DE 2020.

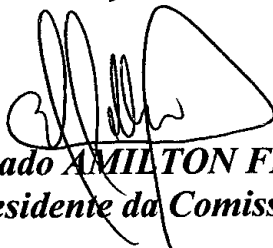

1º SECRETÁRIO

DIRETORIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SEÇÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

*A Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor,
Encaminha ao Deputado..... Charles Beato*
.....
PARA RELATAR.

*Sala das Comissões Deputado Solon Amaral, em
Goiânia, 23 de Junho de 2020.*



Deputado AMILTON FILHO
Presidente da Comissão

PROCESSO Nº : 2019005568
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
ASSUNTO : INSTITUI, NO ESTADO DE GOIÁS, O 'SELO EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR'.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Delegado Eduardo Prado, que fica instituído no âmbito do Estado de Goiás, o certificado de confiança denominado "Selo Empresa Amiga do Consumidor" a ser concedido a empresas privadas que não constarem no ranking de reclamações do PROCON/GO no interstício de 1 (um) ano.

Conforme se extrai da iniciativa, a proposição tem por escopo contemplar os estabelecimentos comerciais que respeitem as normas do Código de Defesa do Consumidor e adotem boas práticas nas relações de consumo, podendo estas fazer o uso do símbolo do selo, com validade e 1 (um) ano, sendo possível a sua renovação, para fins de publicidade e propaganda de suas atividades comerciais.

A propositura é relevante, vez que busca efetivar os direitos fundamentais do consumidor, parte mais vulnerável na relação consumerista, promovendo sua defesa na forma da lei, consoante determinação expressa do Art. 5º, XXXII, da *Carta Constitucionalis*.

Ademais, tal Projeto de Lei, objetiva conferir eficácia ao princípio basilar e enseja o pleno exercício do direito básico ao acesso à informação clara e adequada quanto aos serviços prestados e produtos adquiridos por parte do consumidor, fortalecendo a credibilidade e a relação de confiança entre consumidores e as empresas que se dispõem a fornecer produtos de qualidade e procedência, chanceladas pela outorga do selo no âmbito do Estado de Goiás, estando em plena

consonância com a disposição legal do inciso III, do Art. 6º da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

No que tange à constitucionalidade, o projeto está em harmonia com o Constituição Federal de 1988, bem como com a Constituição Estadual, não havendo, portanto, qualquer óbice de ordem constitucional quanto à sua aprovação.

Por fim, em vista do parecer confeccionado pela Comissão de Constituição e Justiça, adoto-o como meus fundamentos, e, diante da relevância da matéria em questão, opino pela **APROVAÇÃO** da presente propositura, com sua emenda substitutiva.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE fevereiro DE 2021.


CHARLES BENTO
Deputado Estadual